

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

### DECRETO MUNICIPAL Nº.122/2024, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre o encerramento de mandato estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e à elaboração dos balanços gerais do Município de Caarapó/MS, no exercício de 2024, e dá outras providências.”*

**André Luis Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas Lei Orgânica do Município e:**

- Considerando a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária;
- Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis.

#### DECRETA:

**Art.1º.** O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2024 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.2º.** Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

#### CAPÍTULO I

##### DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo, que não são de interesse da administração municipal até 12 de novembro de 2024.

**Parágrafo único** - Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

**Art. 4º.** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no artigo anterior.

#### CAPÍTULO II

##### DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

**Art. 5º.** As Secretarias terão até o dia 14 de novembro de 2024 para encaminharem à Secretaria

Municipal de Finanças, os saldos de empenho passíveis de cancelamento com suas respectivas justificativas.

### CAPÍTULO III

#### DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

**Art. 6º.** A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedado a partir de 11 de novembro/2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos próprios do município;

II. Fica vedado a partir de 11 de novembro/2024 a abertura de novos processos licitatórios a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO

**Art. 7º.** O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF aos fornecedores e prestadores de serviços, será o dia 14 de novembro de 2024, após essa data não será permitida sua emissão.

**Art. 8º.** A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 14 de novembro de 2024, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

**Parágrafo único** - A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no “*caput*” tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 11 de novembro de 2024.

### CAPÍTULO V

#### DO PAGAMENTO

**Art. 9º.** A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e o pagamento da folha de servidores e encargos poderão ser realizadas até o dia 27 de dezembro de 2024;

II. fica determinado o dia 29 de novembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal encaminharem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação, excetuando-se apenas os serviços/aquisições de transporte, limpeza urbana, combustível e aluguéis, com exceção dos pagamentos de contratos mensais, que vencem em dezembro, os quais poderão ser emitidas notas até 10 de dezembro/24;

III. Os pagamentos de processos devidamente analisados e liquidados, ocorrerão até o dia 23 de dezembro de 2024, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, com exceção a processos de pagamentos mensais e os oriundos de recursos de convênios, obedecendo a ordem cronológica de liquidação.

**Art. 10.** As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 dezembro de 2024 deverá ser solicitado com antecedência ate dia 10 dezembro e pagas até o dia 19 de dezembro de 2024.

**Art. 11.** A concessão de Suprimento de Fundos à Servidor fica limitada ao prazo de 14 de novembro de 2024.

**Art. 12.** Os responsáveis por Suprimento de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a prestação de contas até o dia 20 de dezembro de 2024.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E RESTOS A PAGAR**

**Art. 13.** Os restos a pagar de anos anteriores processados e cuja despesa foi devidamente comprovada deverão ser pagos até 23 de dezembro de 2024.

**Art.14.** Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 30 de novembro 2024, o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

**Art. 15.** Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 14 de novembro de 2024.

**Art. 16.** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II. Amortização e encargos da dívida;

III. Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 17.** O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços e fornecimentos contínuos e ou execução de obras que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2024, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2024 e programadas para pagamento no mês de janeiro/2025, período em que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2024;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2024, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem;

**VII.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2024, e saldos de empenhos não processados, mediante autorização de seu Secretário.

**§1º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar processados ou não processados no Balanço do exercício de 2024 e anteriores, considerados insubsistentes ou que não estão devidamente legalizados e autorizada a anular empenhos ou de saldos de empenho até dia 31 de dezembro de 2024.

**§2º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 18.** As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2024 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2024, no dia 31 de dezembro de 2024.

**Art. 20 .** Até o dia 10 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

**Art. 21.** A Procuradoria Geral do Município deverá apresentar até 30 de novembro/2024 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

**Art. 22.** Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até 14 de novembro de 2024, confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

**Parágrafo único** – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até 14 de novembro de 2024, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

**Art. 23.** Fica determinado os ordenadores de despesas que até 14 de novembro de 2024, confirmem detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até 10 de dezembro de 2024, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

**Art. 26.** A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 27.** Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

**Art. 28.** As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 39.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 07 de novembro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

**André Luís Nezzi de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio